



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.749/96 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências"

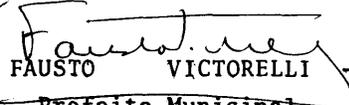
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem especial, área designada para Sistema de Recreação, localizada no Loteamento da "VILA BELMIRO", com 5.890 metros quadrados, entre as Ruas Florianópolis, Maceió, Cuiabá, Goiânia e Natal, imóvel esse inscrito sob Nº "7" às fls. 27/31, em data de 1º de fevereiro de 1.962 no livro Nº 08, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área de terras de que trata o Artigo anterior, destinar-se-á à construção de uma ESCOLA MUNICIPAL.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de maio de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração